



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2512 – DATA 16/06/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Veto



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 455/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1515/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **MARTA MASCARENHAS SANTOS DA SILVA**, matrícula: 60.004.118-7 admitida em 01/04/2020, cargo Técnico de Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 456/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1198/2023, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** o servidor, **MILSON BORGES JUNIOR**, matrícula: 60.003.723-9, Guarda Municipal, admitido em 04/02/2020, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Nº 457/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1.118/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar a pedido** a servidora, **ALANA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula: 60.006.377-1, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 25/04/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 458/2023 - considerando o que consta no Protocolo nº 1401/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **NEUZA SANTOS DE JESUS SILVA**, matrícula: 60.005.953-6, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 13/07/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 459/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1.443/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar a pedido** a servidora, **GESSICA GOMES DOS SANTOS MENDES**, matrícula: 60.005.809-9, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 10/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 460/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1.402/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar a pedido** a servidora, **LAYANNA MARTHA PIRES DE ARAUJO**, matrícula: 60.005.320-7, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 05/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 461/2023 - considerando o que consta no Protocolo nº 1378/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **CLEIDIANE BORGES DALTRO MOREIRA**, matrícula: 60.005.155-8, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 11/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 462/2023 - considerando o que consta no Protocolo 1.108/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar a pedido** a servidora, **LENIARA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula: 60.005.434-2, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 11/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.937, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana e para os fins do artigo 34 da Lei Federal nº 12.462/2011, e de conformidade com o Decreto Nº 11.551, de 07 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Feira de Santana, para realização de processos licitatórios, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação (RDC), os seguintes membros:

Presidente – Petronio Rodrigues de Lima Rocha;
Suplente – Sirleide de Oliveira Rodrigues;
Suplente – Fabrício dos Santos Amorim;
Membro – Lavinia Vilas Boas Santos Nogueira;
Membro – Giselle Cristine de Góes Costa Botelho;
Membro – Luciana Lima Flores Nascimento;
Membro – Sirleide de Oliveira Rodrigues;
Membro - Jacicleide Gomes dos Santos.

§ 1º - Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações promovidas consoante ao Regime Diferenciado de Contratação.

§ 2º - Substituirá o/a presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação dada neste artigo e, assim, sucessivamente.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão secretariados pelo servidor municipal: Elimar Luis de Oliveira Junior, matrícula nº 01076044-0.

Art. 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Art. 4º - Aplica-se aos membros da Comissão do RDC a restrição do art. 7º, do Decreto nº 11.551, de 07 de maio de 2020.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 5º - As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 12.648, de 28 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.938, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRANSITO SMTT

2133 - Ampliação Modernização do Sistema Integrado de	
3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	500.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1049 - Infraestrutura para Mobilidade Urbana	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	400.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	400.000,00

1919 - SEC. MUNICIPAL TRANSPORTES E TRANSITO SMTT

2132 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	45.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	55.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	500.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº360-2023-15AC: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SOLMAK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Aditar Contrato nº129-2022-15C firmado em 10/05/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 1.357.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 2.714.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.**

ADITIVO Nº357-2023-09AC: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar Contrato nº204-2021-09C firmado em 04/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 4.894.560,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 14.683.680,00. **DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.**

ADITIVO Nº350-2023-11AC: LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: ESPÓLIO DE JARBAS DA CRUZ. Aditar Contrato nº274-2022-11C firmado em 18/07/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 4.972,41, e anual de R\$ 59.668,92, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 119.337,84. **DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.**

ADITIVO Nº354-2023-09AC: LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LOCADORA: LUCIMEIRE SANTANA DE SÁ. Aditar Contrato nº138-2021-09C firmado em 02/06/2021. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 560,00, e anual de R\$ 6.720,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 20.160,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.**

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO nº 29-2023-1224L PREGÃO ELETRÔNICO nº 25-2023-PE. OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro para 07 (sete) pessoas para atender as demandas de estruturação da rede de Proteção Social Especial, conforme Emenda Parlamentar nº 202181000789, ligado ao Fundo Municipal de Assistência Social e coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. **Fica REMARCADA para a Data:** 05/07/2023 às 08h30. **Tipo:** Menor preço. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8376. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 1006217.** Feira de Santana, 15/06/2023. Luciana Lima Flores Nascimento – Pregoeira.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 577/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **ROSANA BENICIO DE ARAUJO SOUZA**, Diretora do Departamento de Administração do FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, símbolo DA-1, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Ações e Apoio Administrativo**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 578/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Protocolo de Servidor 2.267/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **EMILIA DE CERQUEIRA LIMA**, Guarda Municipal, Matrícula nº 01.072.387-0, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Republicada por incorreção

Homologa e Publica Resultado Final de Votação do Processo Eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2023/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Homologar e publicar resultado final de votação do Processo Eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2023/2025 conforme apurado pela Comissão Eleitoral conforme Anexo I.

Art. 2º. Ocorrido o empate nos segmentos a Comissão Eleitoral, optou como critério de desempate o quesito idade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 12 de junho de 2023.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

RESULTADO DA VOTAÇÃO	CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
ARTES PLÁSTICA	KELVIN JORDAN BASTOS PENA	7
	JEYKSON NATHANAEL DE ARAÚJO VIANA	4
AUDIOVISUAL	BRUNO OLIVEIRA BITTENCOURT	8
	DEIVID JOSÉ RODRIGUES	4
CULTURA POPULAR	JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	11
	GALDINO OLIVEIRA SOUZA	3
	ROMUALDO PAULO DA SILVA NETO	2
	VIVIANE DE JESUS LOPES	1
	VIVIANE GONÇALVES BRAZ	0
	SÁVIO PEREIRA PORTUGAL CRUZ	0



DANÇA	MARIALVA OLIVEIRA FALCÃO	9
	SAMUEL OLIVEIRA ALVES JUNIOR	5
IDENTIDADE DE DIVERSIDADE	MARCIA MARIA LOPES	1
	TEÓFILO MORAES DE FREITAS	1
MATRIZ AFRICANA	ATILIO PINTO DA SILVA	42
	JUCIARA ALVES DOS SANTOS	14
	MARIA DE LOURDES SOUZA SANTANA	6
	ANA LUCIA DOS SANTOS MOREIRA	3
	SUELY PAULO DE LIMA	2
	JOCILENE SOUZA DE ARAÚJO	1
MEMÓRIA E PRESERVAÇÃO	ROSANA XAVIER DE OLIVEIRA	4
	VALMILTON CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	4
	HELY DOS SANTOS PEDREIRA	2
	MARCUS ANTONIO SAMPAIO AVELINO	1
MÚSICA	KAREEN EDWIGES TRINDADE MENDES	12
	JOCARLA DA CONCEIÇÃO CHAGAS	8
	UBIRAJARA FIGUEIREDO SALGUEIRO	2
	JOSEILTON MOREIRA COUTINHO	1
	ROBSON FERREIRA DE SOUSA	1
	ALLAN EMANUEL DOS SANTOS SILVA	1
	ANA ANGÉLICA CASTELO BRANCO DA SILVA	1
	SERGIO FELIPE PORTO COELHO	0
	MARCOS ROBERTO DAS VIRGENS SANTOS	0
	ANTONIO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA	0
	FILIPE ANDRÉ OLIVEIRA DE BARROS	11
TEATRO	EDSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0
	JOÃO DANIEL GUIMARÃES OLIVEIRA	5
LITERATURA	APOLO VICENT SILVA DE OLIVEIRA	5
	JACIMARA VIEIRA DOS SANTOS	0
	TALITHA MARIA CONCEIÇÃO AMORIM	0
TOTAL	28 candidatos	182



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AD REFEREDUM Nº 01/2023 CMS

Republicação

Aprova *ad referendum*: Aprovação das atualizações do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025 e da Programação Anual de Saúde (PAS) 2023 com as alterações realizadas esse ano após publicação das Portarias GM/MS Nº 232 e 233, de 9 de março de 2023, que estabelecem as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS para a avaliação do ano de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Individual de nº 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público abaixo :

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* a aprovação das atualizações do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2022-2025 e da Programação Anual de Saúde (PAS) 2023 com as alterações realizadas esse ano após publicação das Portarias GM/MS Nº 232 e 233, de 9 de março de 2023, que estabelecem as metas e os indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS para a avaliação do ano de 2023 por ter havido reuniões negativas.

Feira de Santana, 07 de junho de 2023

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público

RESOLVE:

Publicar a substituição no Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana como Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana Carlita Correia Luz dos Santos, em substituição a Dniran Ferreira Noles.

Feira de Santana, 15 de junho de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 032/2023**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 033/2023

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 028/2023

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 029/2023

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR /PROCON

PORTARIA Nº 063/2023

1. **PROCESSO Nº 44762C/2018. FORNECEDOR:** CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA – ADV: GEOGE DANTAS OAB/BA 19.695. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44762C/2018**, condenando a CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO 41620C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41620C/2017**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO 44347C/2018. FORNECEDOR:** G BARBOSA- CENCONSUD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44347C/2018**, condenando a G BARBOSA- CENCONSUD ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.938,67(dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO 48916C/2021. FORNECEDOR:** DIONES OLIVEIRA DE SANTANA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48916C/2021**, condenando a DIONES OLIVEIRA DE SANTANA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.223,33 (três mil duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO 43041C/2017. FORNECEDOR:** CLARO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43041C/2017**, condenando a CLARO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO 39326C/2016. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39326C/2016**, condenando a CASAS BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.526,40(três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão

no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO 39326C/2016. FORNECEDOR:** ELECTROLUX – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39326C/2016**, condenando a ELECTROLUX ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.913,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO 39326C/2016. FORNECEDOR:** GMTEC – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39326C/2016**, condenando a GMTEC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.612,15 (dois mil seiscentos e doze reais e quinze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO 45829C/2019. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45829C/2019**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO 48917C/2021. FORNECEDOR:** BARRETO SUPERMERCADO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48917C/2021**, condenando a BARRETO SUPERMERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.545,66 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO 18056C/2009. FORNECEDOR:** ITAUCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18056C/2009**, condenando a ITAUCARD ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO 48476C/2020. FORNECEDOR:** RIOS JOMAFÁ DELICATESSE – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48476C/2020**, condenando a RIOS JOMAFÁ DELICATESSE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.395,45 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO 44475C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A. AG: 3128-3** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44475C/2018**, condenando a **BANCO DO BRASIL S.A. AG: 3128-3** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.372,28 (oito mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO 47835C/2020. FORNECEDOR: SUMAYA DA SILVA COSTA- MINE PREÇO SUPERMERCADO.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47835C/2020**, condenando a **SUMAYA DA SILVA COSTA- MINE PREÇO SUPERMERCADO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.428,45(três mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
15. **PROCESSO 46008C/2019. FORNECEDOR: CASAS BAHIA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46008C/2019**, condenando a **CASAS BAHIA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.785,88(dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO 45652C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.** ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45652C/2019**, condenando a **TIM CELULAR S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57(dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO 42386C/2017. FORNECEDOR: PANATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42386C/2017**, condenando a **PANATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.197,24 (hum mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO 42386C/2017. FORNECEDOR: SONICLEAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42386C/2017**, condenando a **SONICLEAR IND. COM. IMP. EXP. LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57(dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
19. **PROCESSO 39217C/2016. FORNECEDOR: REDE UZE.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39217C/2016**, condenando a **REDE UZE** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712.62(dois mil setecentos e doze**

reais e sessenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO 49002C/2021. FORNECEDOR: LOTERICA A SORTUDA LTDA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49002C/2021**, condenando a **LOTERICA A SORTUDA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil e trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
21. **PROCESSO 23947C/2012. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO- AG.0777.** ADV: PRISCILLA ITANA LEDO LAGO OAB/BA 25698-E. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23947C/2012**, condenando a **BANCO BRADESCO- AG.0777** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85(três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
22. **PROCESSO 42337C/2017. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42337C/2017**, condenando a **BANCO BRADESCO** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.051,41(onze mil e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
23. **PROCESSO 43114C/2017. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43114C/2017**, condenando a **BANCO PAN S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
24. **PROCESSO 47241C/2019. FORNECEDOR: DROGARA MARIELLE LTDA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47241C/2019**, condenando a **DROGARA MARIELLE LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
25. **PROCESSO 39217C/2017. FORNECEDOR: OMNI FINANCEIRA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39217C/2017**, condenando a **OMNI FINANCEIRA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. **PROCESSO 47265C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47265C/2019**, condenando a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 30.783,20 (trinta mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
27. **PROCESSO 44509C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.** ADV: GUILHERME FRANCO 9.595 OAB/BA. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44509C/2018**, condenando a **BANCO DO BRASIL S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.372,28 (oito mil e trezentos e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
28. **PROCESSO 48178C/2020. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG 1611.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48178C/2020**, condenando a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG 1611** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.372,28 (oito mil e trezentos e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
29. **PROCESSO 38064C/2016. FORNECEDOR: HIPER BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA.** ADV: DANIELA M. PEREIRA DE SOUZA OAB/BA 33.642. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38064C/2016**, condenando a **HIPER BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
30. **PROCESSO 49058C/2021. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEM.** VITOR DE ABREU FALCONERY 47.156 OAB/BA. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49058C/2021**, condenando a **BEM BARATO DELICATESSEM** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$15.823,61 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
31. **PROCESSO 49745C/2021. FORNECEDOR: COELBA** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49745C/2021**, condenando a **COELBA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$23.911,23 (vinte e três mil novecentos e onze reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
32. **PROCESSO 46609C/2019. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.** ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES 28.667 OAB/BA. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 46609C/2019, condenando a **COELBA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$9.767,66 (nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

- 33. PROCESSO 44971C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A.** ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44971C/2018**, condenando a **TIM CELULAR S.A.** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.260,52 (dois mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 34. PROCESSO 42806C/2017. FORNECEDOR: LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.** ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42806C/2017**, condenando a **LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.114,28 (quatro mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 35. PROCESSO 42555C/2017. FORNECEDOR: BRADESCO SAUDE.** ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42555C/2017**, condenando a **BRADESCO SAUDE** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 36. PROCESSO 49325C/2021. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1611.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49325C/2021**, condenando a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1611** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.372,28 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 37. PROCESSO 36505C/2015. FORNECEDOR: NORAUTO VEICULOS LTDA.** ADV: LUCIANO TADEU RIOS QUEIROZ OAB/BA 40.865. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36505C/2015**, condenando a **NORAUTO VEICULOS LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.481,19 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 38. PROCESSO 48183C/2020. FORNECEDOR: KAIROS DELICATESSEN.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48183C/2020**, condenando a **KAIROS DELICATESSEN** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$9.767,66 (nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte

infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

39. **PROCESSO 48766C/2021. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEM LTDA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48766C/2021**, condenando a **KAIROS DELICATESSEN** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$9.699,98 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
40. **PROCESSO 45591C/2019. FORNECEDOR: DIONES OLIVEIRA DE SANTANA.** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45591C/2019**, condenando a **DIONES OLIVEIRA DE SANTANA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.730,37 (cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
41. **PROCESSO Nº 45743C/2019. FORNECEDOR: FTC – ADV: ODEJANE LIMA FRANCO OAB/BA Nº16.345.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a fornecedora ter comprovado a forma lícita.
42. **PROCESSO Nº 8.756/06. FORNECEDOR: TELEMAR – ADV: INGRID MACHADO DE MELO REZENDE OAB/BA 22.971.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a decisão prolatada na fl.70
43. **PROCESSO Nº 39589/2016. FORNECEDOR: BOM PREÇO VIDROS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista ilegitimidade ativa.
44. **PROCESSO Nº 46038C/2019. FORNECEDOR: MAX MAQ CURSOS E TREINAMENTO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista incompetência territorial.
45. **PROCESSO Nº 44133C/2018. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: LAÍS MENEZES DA SILVA OAB/BA 29.483.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
46. **PROCESSO Nº 2638M/2011. FORNECEDORES: G BARBOSA E SAMSUNG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
47. **PROCESSO Nº 44315C/2018. FORNECEDORES: LOJAS RIACHUELO – ADV: ALANNA SILVA DE OLIVEIRA OAB/BA 35.830 e ODONTOPREV.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
48. **PROCESSO Nº 44944C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A – ADV: Mariana Borges de Moura OAB/BA 56.313.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a tentativa de resolver a lide em audiência.
49. **PROCESSO Nº 38002C/2016. FORNECEDOR: MOTOROLA DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
50. **PROCESSO Nº 42371C/2017. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a tentativa de resolver a lide em audiência.
51. **PROCESSO Nº 41272C/2017. FORNECEDOR: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
52. **PROCESSO Nº 45737C/2019. FORNECEDOR: F CORDEIRO DA SILVA ACESSÓRIOS – ADV: ALÍRIO MACÊDO ANDRADE OAB/BA 40.278.** **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a tentativa de resolver a lide em audiência.

53. **PROCESSO Nº 46592C/2019. FORNECEDOR: COELBA**– ADV: JOÃO KÁSSIO ALMEIDA DE SANDE OAB/BA 25.117. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
54. **PROCESSO Nº 46592C/2019. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO AG. CONSELHEIRO FRANCO 3516**– ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA OAB/BA 33.154. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
55. **PROCESSO Nº 44978C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A**– ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA OAB/BA 33.154. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial.
56. **PROCESSO Nº 39509C/2016. FORNECEDOR: C&A**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
57. **PROCESSO Nº 33527C/2014. FORNECEDOR: C. G. DE OLIVEIRA- MERCADO PASSE BEM**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em o termo advertência conforme fl.18 dos autos.
58. **PROCESSO Nº 45278C/2019. FORNECEDOR: MOTOROLA**– ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA Nº37.906. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
59. **PROCESSO Nº 43047C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.
60. **PROCESSO Nº 36614C/2015. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em tendo em vista em decorrência do adimplemento da obrigação com o pagamento do DAM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 44, 15 DE JUNHO DE 2023.

Dá publicidade às emissões das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade às emissões das Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana, para aproveitamento do tempo em outros órgãos:

CTC nº	Matrícula	Nome	Destino para aproveitamento
000013/2023	08000159-1	ETEVALDO MOREIRA SOARES	SESAB-SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
000015/2023	01069638-8	MARIA DAS GRAÇAS MASCARENHAS GOMES	INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
000018/2023	050002577	MANUEL LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	SESAB- SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
000019/2023	000090039	SONILDES LEITE SILVA	PREVIS- PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR- SSA - BA
000022/2023	000007927	HIDELVANA MEIRE DA SILVA ALMEIDA	ANAC- AGENCIA NACIOANL DE AVIAÇÃO CIVIL
000023/2023	050091413	MARCOS GOMES DA SILVA	SESAB- SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
000024/2023	010748739	MARIA DARLENE RODRIGUES DE SOUZA ANJOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - A autenticidade da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC poderá ser verificada através do endereço eletrônico http://200.223.238.82/sisprevweb/NOVA_CTC/Consulta/Default.aspx

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 15 de junho de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº021-2023-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº019-2023 – FHFS. OBJETO: Aquisição de material de consumo (lixeira e outros) para atender as demandas do setor de higienização do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do anexo I em consonância com o anexo II do edital. **Data de Realização: 28/06/2023 às 09h00min.** Local de Realização, Site: <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 15 de junho de 2023. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº024-2023-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº022-2023 – FHFS. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do termo de referência anexo I em consonância com o anexo II do edital. **Data de Realização: 30/06/2023 às 09h00min.** Local de Realização, Site: <https://bllcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 15 de junho de 2023. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2023**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
020-2023-1123	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (EDITAIS, AVISOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS OFICIAIS), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA	Processo Licitatório Nº 021/2021 Pregão Presencial Nº 012/2021 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fontes: 15001002 PARECER Nº. 044/FHFS/2023	Prorrogação de Prazo ao Contrato 085-2021-1123 por mais 12 meses e Reajuste de Valor no percentual de 3,6973% com base no índice IPCA , perfazendo um montante de R\$ 7.269,81	06/06/2023

Feira de Santana, 14 de junho de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2023**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO/LACTÁRIO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	R\$ 43.446,00	Data: 07/06//2023
			VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 28.145,20	Prazo 12 (doze) meses , em contrato.
			GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 9.600,00	<i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
					Elemento Despesa:3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fontes: 15001002 e17990050

FEIRA DE SANTANA, 14 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO
FHFS Nº 012-2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 003-2023-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 143, § 8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL AO CONTRATO Nº. **003-2023-1123**, FIRMADO COM A **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 30.588.816/0001-49, COM SEDE À RUA C, 35, CIDADE NOVA - CEP: 44.053-800, FEIRA DE SANTANA – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Fica alterado o **Valor Contratual**, especificado no Contrato sob Nº. 003-2023-1123, firmado com a empresa Adsumus Segurança Privada Ltda, que passará a ser a que segue:

Antes: Valor Anual R\$ 927.363,12 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Agora: Valor Anual R\$ 979.843,44 (novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Informações contidas no Parecer Nº. 056/FHFS/2023 de 05/06/2023 enviado pelo Setor Jurídico da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe art. 131, parágrafo único da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 12 de junho de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

VETO

VETO Nº 006, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, inciso II c/c art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 30, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do vereador Ivamberg dos Santos Lima, que “Institui a Lei Anticalote sobre a contratação de serviços terceirizados no âmbito dos poderes públicos no Município de Feira de Santana, e dá outras providências”, incorrendo em ofensa a Constituição Federal, diante da matéria ser competência privativa da União Federal, conforme prevê o artigo 22, inciso XXVII da CF/88, caracterizando vício formal, portanto, inconstitucional.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL